



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 382 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os Processos CNMP nº 19.00.6100.0005937/2023-24 e 19.00.6100.0006497/2023-36, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O inciso I, do Art. 4º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º

I - para os CAs/STI, cuja unidade requisitante seja a própria STI, serão designados o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, devendo o fiscal requisitante ser representante da unidade requisitante da solução de TI.;" (NR)

Art. 3º Incluir o § 7º, no Art. 5º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art.

5º

§ 7º A autoridade máxima da área de TI não poderá ser indicada para o exercício dos encargos de fiscais dispostos nesta Portaria, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovada pelo CGTI. "(NR)



Art. 4º Incluir os incisos XX e XXI e XXII, no Art. 9º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art.

9º

XX - Nos casos de contratos de vigência plurianual:

a) Verificar a cada anualidade, caso não solicitado pela contratada, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, propondo, em caso positivo, a análise para redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

b) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

XXXI – Atestar para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vantagem e econômica que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

a) Para os contratos com índice geral deverá o gestor observar a variação acumulada dos últimos 12 meses por item e ou subitem, em site oficial do índice estabelecido;

b) Além do índice poderá o gestor usar outras comprovações para motivar o ateste;

c) Quando a vantagem econômica da prorrogação de contratação não puder ser presumida xxxx, o processo deverá ser encaminhado para pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública;

d) Em todos os casos os documentos comprobatórios deverão ser juntados ao processo." (NR)

Art. 5º Incluir o parágrafo único no Art. 9º, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art.

9º

Parágrafo único. As comunicações entre a administração o CNMP e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas em correio institucional." (NR)



Art. 6º Incluir o inciso XII, no Art. 22, da Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art.

22.....

XII . Fazer manifestação conclusiva, em conjunto com o gestor do contrato, sobre os pedidos de prorrogação de prazos de execução e submeter a ato da autoridade competente." (NR)

Art. 7º Incluir o Art. 35-B, na Portaria CNMP-SG nº 152, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 35-B O recebimento definitivo de CA/STI está regulamentado pelo normativo que rege as contratações de soluções de TI." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público